

desta Lei, ou se fôr empregado em fim diverso ao previsto no Artigo 1º, o terreno reverterá ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nêle existentes, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 3º:-Na escritura a ser lavrada, constará a cláusula determinando que a Municipalidade responderá pela evicção do imóvel, obrigando-se a desapropriá-lo e novamente aliená-lo nas mesmas condições ao I.A.P.I. se êle, a qualquer título fôr reivindicado por terceiros ou anulada a primeira venda simbólica ou doação, - tudo sem ônus para o adquirente.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive as Leis nºs. 172, de 23/8/1961 e 142, de 17/11/1965, que dispunham sobre o aludido terreno.

Ver. José Peres Castelhan
Ver. José Peres Castelhan
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 222, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar de R\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

4.1.3.C.9.2.- Material Permanente

Ferramentas, canos, etc. R\$ 500.000-

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhan
Ver. José Peres Castelhan
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 223/66, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.966.

-Crédito Especial de R\$ 8.000.000-